



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 70 DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Define as atribuições da Seção/ do Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica.

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando

- a necessidade de dinamizar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos;
- a reestruturação administrativo-pedagógica da Instituição, proposta pela Direção-Geral e aprovada pela Congregação;
- os níveis, etapas e modalidades de educação, previstos pela Lei nº 9394/ 1996 e oferecidos pela Instituição;
- as normas e diretrizes pedagógicas do Colégio Pedro II; e
- a importância de esclarecer as responsabilidades inerentes à função da Seção/ do Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica na Diretoria de Ensino e nas Unidades Escolares

R E S O L V E

Art. 1º Definir o papel, objetivos e atribuições da Seção/ do Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica (SESOP) na Diretoria de Ensino e nas Unidades Escolares, respectivamente, na forma dos artigos subsequentes.

Art. 2º O SESOP tem como papel contribuir para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem junto às Direções e aos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, considerando os aspectos pedagógicos, sociológicos, psicológicos e culturais, por meio do acompanhamento pedagógico da vida escolar do estudante e da orientação educacional.

Parágrafo único. O SESOP tem como objetivos:

- a) acompanhar o desenvolvimento cognitivo, social e acadêmico dos estudantes;
- b) promover a reflexão sobre o processo ensino-aprendizagem junto às equipes docentes e técnico-pedagógicas, por meio do acompanhamento e avaliação do desempenho dos estudantes;

- c) incentivar ações com e na comunidade escolar, identificadas com a defesa e a ampliação de princípios que valorizem a ética, a cidadania, as múltiplas culturas, o senso estético e a criatividade;
- d) colaborar com a Direção da Unidade na formação continuada da equipe técnico-pedagógica, por meio de encontros, grupos de estudo, palestras, relatos de experiências, textos de apoio e outros.

Art. 3º São atribuições da SESOP na Diretoria de Ensino do Colégio Pedro II:

- a) assessorar a Diretoria de Ensino e as Direções das Unidades Escolares no que diz respeito ao cumprimento do papel e dos objetivos da seção/ do setor;
- b) elaborar seu Plano de Ação, a ser acompanhado e avaliado periodicamente a fim de realinhar as metas, as prioridades e as ações necessárias ao seu aprimoramento;
- c) divulgar e estimular a participação da equipe em eventos da área de Educação;
- d) promover encontros entre as equipes do SESOP das Unidades Escolares, para estudo, troca de experiências e informações;
- e) participar da elaboração das diretrizes que orientam o processo avaliativo escolar junto à Diretoria de Ensino, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- f) conhecer e analisar os programas e planejamentos anuais das disciplinas, entregues pelos Chefes de Departamento, visando melhor orientar o SESOP das Unidades Escolares no acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- g) promover ações em conjunto com a Seção de Educação Especial (SEE) da Diretoria de Ensino, visando a integração dos estudantes com necessidades especiais;
- h) orientar pedagógica e tecnicamente as equipes do SESOP das Unidades Escolares em relação ao acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem procurando atender as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas pela Instituição;
- i) orientar pedagógica e tecnicamente, sempre que necessário, as equipes do SESOP das Unidades Escolares em relação a atendimentos à comunidade escolar;
- j) selecionar os integrantes das equipes do SESOP de acordo com o perfil da etapa da Educação Básica e da Unidades em que irá atuar;
- k) apoiar as chefias do SESOP das Unidades Escolares em relação ao bom desempenho de suas funções e ao assessoramento às Direções das Unidades Escolares;
- l) zelar pela estrutura e bom funcionamento do SESOP nas Unidades Escolares;
- m) zelar pelo cumprimento das regras e normas estabelecidas pelo Colégio Pedro II.

Art. 4º São atribuições do SESOP nas Unidades Escolares do Colégio Pedro II:

- a) assessorar as Direções das Unidades Escolares no que diz respeito ao cumprimento do papel e dos objetivos do setor;
- b) adequar o Plano de Ação do SESOP às especificidades da Unidade e divulgá-lo para a Comunidade Escolar;
- c) subsidiar as Direções das Unidades Escolares em relação ao perfil das equipes docentes, considerando as características de cada ano/ série;

- d) conhecer e analisar os programas e planejamentos das disciplinas para identificar aspectos comuns por ela abordados em cada ano/série;
- e) sinalizar junto a Coordenadores Pedagógicos, docentes e representantes de turma a origem das dificuldades e do sucesso no processo ensino-aprendizagem;
- f) acompanhar e avaliar, junto a Coordenadores Pedagógicos e representantes de turma, as estratégias para intervenção no processo ensino-aprendizagem;
- g) estabelecer linha de trabalho preventivo, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos, visando minimizar possíveis dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- h) criar condições, por meio de reflexões, para que os estudantes explicitem pensamentos e emoções, promovendo melhor entrosamento da turma e adequação às mudanças que ocorrem nas diferentes fases do desenvolvimento;
- i) promover, organizar e dinamizar espaços de troca de experiências e informações sobre o desempenho do estudante em cada período avaliativo.

Parágrafo único. As atividades do SESOP serão estabelecidas em documento específico, atualizado periodicamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES